



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Município de Veranópolis a celebrar convênio com a Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, para o repasse de recursos financeiros estaduais provenientes das Portarias SES nº 320, de 8 de maio de 2026, e nº 347, de 13 de maio de 2026, destinados ao Programa Inverno Gaúcho com Saúde.

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis autorizado a celebrar convênio com a Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, visando ao repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao custeio da ampliação temporária da oferta de serviços hospitalares para atendimento de pacientes acometidos por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito do Programa Inverno Gaúcho com Saúde, instituído pelas Portarias SES nº 255, de 8 de abril de 2026, e nº 307, de 4 de maio de 2026, e habilitado pelas Portarias SES nº 320, de 8 de maio de 2026, e nº 347, de 13 de maio de 2026.

Art. 2º O valor total autorizado para repasse é de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, proveniente de recursos financeiros transferidos pela Secretaria Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O repasse será efetuado em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, observado o cronograma de transferência dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A liberação de cada parcela fica condicionada ao efetivo ingresso dos respectivos recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nas Portarias SES nº 255, de 8 de abril de 2026, nº 307, de 4 de maio de 2026, nº 320, de 8 de maio de 2026, e nº 347, de 13 de maio de 2026, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

Art. 4º A movimentação dos recursos ocorrerá mediante transferência do Fundo Municipal de Saúde para conta bancária específica de titularidade da entidade conveniada, destinada exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.

Art. 5º A entidade conveniada deverá aplicar integralmente os recursos recebidos na manutenção e custeio das ações previstas no Programa Inverno Gaúcho com Saúde, observando as normas estaduais aplicáveis, mantendo à disposição do Município e dos órgãos de controle toda a documentação comprobatória da execução das despesas.

Art. 6º A fiscalização da execução do Convênio será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo das competências dos órgãos estaduais e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação dos recursos observará as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde e será instruída com a documentação comprobatória apresentada pela entidade conveniada, sem prejuízo das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações do Município como gestor dos recursos.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei ficam autorizadas até o limite de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) e correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas às ações correspondentes, podendo ser utilizados recursos vinculados e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, observadas as seguintes ações orçamentárias e fontes de recursos:

I - Ação Orçamentária:

10.02.10.302.0470.0.031 - APOIO A ENTIDADE DEDICADA A ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO.

II - Fonte de Recursos:

a) Recursos vinculados

Fonte STN: 4011 1621 0000

Art. 9º O Convênio autorizado por esta Lei integra-a como **Anexo I**, para todos os efeitos legais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Julho de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7UEAWKVKTZGXFZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 349/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Veranópolis a celebrar convênio com a Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, para o repasse de recursos financeiros estaduais no valor total de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, destinados ao custeio da ampliação temporária da oferta de serviços hospitalares para atendimento de pacientes acometidos por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito do Programa Inverno Gaúcho com Saúde.

O Programa Inverno Gaúcho com Saúde foi instituído pelas Portarias SES nº 255, de 8 de abril de 2026, destinada ao atendimento de pacientes pediátricos, e nº 307, de 4 de maio de 2026, destinada ao atendimento de pacientes adultos, por meio das quais a Secretaria Estadual da Saúde autorizou, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro de custeio aos hospitais habilitados, com a finalidade de ampliar a capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde durante o período de maior incidência de doenças respiratórias.

Posteriormente, por intermédio das **Portarias SES nº 320, de 8 de maio de 2026, e nº 347, de 13 de maio de 2026**, foram definidos os estabelecimentos contemplados e os respectivos valores dos incentivos financeiros destinados ao Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, contemplando a ampliação temporária da oferta de leitos destinados ao atendimento de pacientes pediátricos e adultos acometidos por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, totalizando o montante de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

Os recursos possuem destinação específica e vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações e despesas admitidas pela regulamentação estadual, não sendo permitido seu emprego em finalidade diversa.

Considerando que os recursos são transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e posteriormente repassados à entidade hospitalar responsável pela execução dos serviços, faz-se necessária a autorização legislativa para a celebração do respectivo convênio, instrumento destinado a disciplinar o repasse dos recursos estaduais e as obrigações das partes, em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do controle da aplicação dos recursos públicos.

A minuta de convênio estabelece as obrigações das partes, disciplina a forma de transferência dos recursos, fixa os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução e define as responsabilidades relativas à comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, observando as disposições constantes nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Importante registrar que a regulamentação estadual do Programa Inverno Gaúcho com Saúde não prevê a apresentação de Plano de Trabalho como condição para a transferência do incentivo financeiro, razão pela qual a execução do objeto será disciplinada pelas cláusulas do convênio e pelas normas estabelecidas nas Portarias SES nº 255/2026, nº 307/2026, nº 320/2026 e nº 347/2026, preservando-se, em qualquer hipótese, os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de informações aos órgãos competentes.

A Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES desempenha papel essencial na rede pública de saúde do Município e da região, sendo responsável pela manutenção do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, instituição integrante do Sistema Único de Saúde, referência regional na prestação de serviços hospitalares.

A ampliação temporária da oferta de leitos destinados ao atendimento de pacientes acometidos por Síndrome Respiratória Aguda Grave representa medida de relevante interesse público, especialmente durante o período de maior incidência das doenças respiratórias sazonais, contribuindo para assegurar atendimento

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7UEAWKVKTZGXFZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

adequado, oportuno e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Julho de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 7UEAWKVKTZGXFZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL Nº 349/2026
MINUTA DE CONVÊNIO Nº ___/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS DESTINADOS AO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, Veranópolis/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO VALDUGA DAL PAI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES**, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, com sede na Rua Saul Irineu Farina, nº 160, Veranópolis/RS, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA**, doravante denominada **CONVENENTE**, autorizados pela Lei Municipal nº ___/2026, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros estaduais no valor total de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, destinados ao custeio da ampliação temporária da oferta de serviços hospitalares para atendimento de pacientes acometidos por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito do Programa Inverno Gaúcho com Saúde, instituído pelas Portarias SES nº 255/2026 e nº 307/2026, e contemplado pelas Portarias SES nº 320/2026 e nº 347/2026."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pela Lei Municipal nº ___/2026, pelas Portarias SES nº 255/2026, nº 307/2026, nº 320/2026 e nº 347/2026, pelas normas de direito financeiro e administrativo aplicáveis e pelas demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

§ 1º O repasse será realizado em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

§ 2º Cada parcela será transferida após o efetivo ingresso dos respectivos recursos financeiros na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º A inexistência ou suspensão do repasse estadual desobriga o Município da realização da correspondente transferência, sem gerar direito à indenização ou compensação pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e despesas autorizadas pelas Portarias SES nº 255/2026, nº 307/2026, nº 320/2026 e nº 347/2026, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – receber os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Estadual da Saúde;
- II – efetuar os repasses à CONVENENTE, observado o disposto neste Convênio;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- IV – analisar a documentação apresentada pela CONVENENTE;
- V – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade;
- VI – cumprir as obrigações que lhe competirem perante a Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:

- I – aplicar integralmente os recursos na finalidade prevista neste Convênio;
- II – observar as Portarias SES nº 255/2026, nº 307/2026, nº 320/2026 e nº 347/2026.
- III – manter escrituração e documentação comprobatória da aplicação dos recursos;
- IV – permitir o acesso aos documentos e às dependências da instituição pelos órgãos de fiscalização;
- V – prestar ao Município todas as informações solicitadas;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

Os recursos poderão ser utilizados exclusivamente nas despesas de custeio relacionadas ao objeto do Programa Inverno Gaúcho com Saúde, observadas as disposições constantes das Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7UEAWKVKTZGXFZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

É vedada a utilização dos recursos:

- I – em finalidade diversa da prevista neste Convênio;
- II – em despesas não admitidas pela regulamentação estadual;
- III – para pagamento de despesas estranhas ao objeto do Programa;
- IV – em qualquer hipótese que implique desvio de finalidade dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá solicitar documentos, realizar diligências, inspeções e adotar outras medidas necessárias à verificação da correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE apresentará ao MUNICÍPIO a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, em prazo compatível com as exigências da Secretaria Estadual da Saúde, contendo, no mínimo, os documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto.

Parágrafo único. O recebimento da documentação pelo Município não implica aprovação automática das despesas, permanecendo assegurado o poder de fiscalização e a solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Verificada a utilização dos recursos em desacordo com a legislação aplicável, com este Convênio ou com as Portarias SES nº 255/2026, nº 307/2026, nº 320/2026 e nº 347/2026, a CONVENIENTE ficará obrigada à restituição dos valores irregularmente aplicados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até a conclusão das obrigações dele decorrentes, limitada ao período necessário à execução do objeto, à comprovação da aplicação dos recursos e ao encerramento das respectivas obrigações perante a Secretaria Estadual da Saúde, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, quando necessário ao atendimento de exigências administrativas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por inadimplemento das obrigações assumidas;
- III – por determinação legal ou administrativa superveniente;
- IV – por interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A rescisão não afasta o dever de prestação de informações e de restituição de recursos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável e as orientações da Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ___ de _____ de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito Municipal

ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA, Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES

